



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



PRIMEIRO ADITIVO AO **CONTRATO N° 20250306**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025/FMS

Modalidade: INEX: 010/2025-CPL

Objeto: Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

PROTOCOLO-10091



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Comissão de Licitação

Senhora Presidenta da CPL,

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo por igual período é o de nº 20250306, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO NO 040/2025/FMS, Processo de Inexigibilidade 010/2025/FMS-CPL, que tem como contratada FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (CNPJ/CPF CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, representado pelo Sr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, cujo objeto é:

Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público

DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual pretendida mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás/PA, os quais possuem natureza técnica singular e elevada complexidade, especialmente no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental das contratações públicas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto do contrato envolvem assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação contínua no suporte técnico aos procedimentos administrativos, licitatórios, contratuais e demais demandas jurídicas correlatas, exigindo conhecimento aprofundado da rotina administrativa da Secretaria, bem como domínio específico da legislação aplicada às contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133/2021, além das normas complementares pertinentes ao setor público e à área da saúde.

A manutenção da contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados pela gestão pública e o adequado acompanhamento técnico dos processos em andamento, evitando prejuízos à execução das atividades essenciais do Fundo Municipal de Saúde. A eventual descontinuidade dos serviços poderia ocasionar riscos à regular tramitação dos procedimentos administrativos e licitatórios, comprometendo a eficiência administrativa, o interesse público e a legalidade dos atos da Administração.

Destaca-se, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, conforme acompanhamento da fiscalização contratual, demonstrando eficiência, zelo técnico e atendimento adequado às necessidades da Administração, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação.

A prorrogação encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e o pleno funcionamento da gestão pública municipal, observando-se, ainda, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente do suporte jurídico especializado, a vantajosidade da manutenção contratual, a continuidade dos serviços públicos e o interesse da Administração, manifesta-se favoravelmente pela prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 107, da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Canaã dos Carajás, 01 de abril de 2026


Bruno Corrêa do Carmo
Port. 512/2026 - GP
Fiscal de Contrato

CONTRATO Nº 1336/2024-SAAEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ELSON CARDOSO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00,, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Augusto de Lima, 407, Sala 610, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.362.173/0001-61 neste ato representada por seu sócio **DR. WELLINGTON ALVES VALENTE**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº. 9.617-B, portador do CPF/MF sob o nº. 526.893.106-78, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 003.23.IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, incisos I; III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia, conforme descrito no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003.23.IL.SAAEP e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
340750	Consultoria e assessoria jurídica e serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia.	MÊS	12,00	40.000,000	480.000,00
VALOR TOTAL R\$					480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis. Sendo que a realização do trabalho a empresa deverá atender as demandas da Autarquia a partir da indicação de cada processo e ordens emanadas Diretoria Executiva a quem fica subordinada.

4.3. Constituirá objeto do contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa, para o ano de 2024, incluindo-se visitas semanais à Autarquia, especialmente nas seguintes disciplinas:

- Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos, convênios, recursos humanos, organização administrativa, entre outros, inclusive mediante a elaboração de pareceres jurídicos e elaboração de minutas de legislação e atos administrativos necessários à gestão pública eficiente e transparente;
- Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, subvenções, auxílios, contribuições, no que diz respeito às atribuições e competências da autarquia, dentre outros;

- Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública no que se refere às atividades administrativas da Autarquia;

4.4. Bem como o patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em todas as suas instâncias, Justiça Federal em todas as suas instâncias e Tribunais Superiores, relacionados às atividades desenvolvidas pela Autarquia.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial por 1 (um) advogado do quadro da **WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, durante o expediente semanal, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94, e em 03 (três) dias da semana por seu advogado masters – Wellington Alves Valente, totalizando, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, a partir das 9:00 horas na sede do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.6. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

4.7. O valor da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, totalizando o contrato em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao final de um ano, que devem ser pagos com periodicidade mensal até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados, mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

4.8. As despesas com transporte aéreo e hospedagem, quando se fizer necessário a presença dos consultores advogados fora da sede do município de Parauapebas, como Belém, Brasília ou outros municípios em que se fizer necessária a presença dos advogados da Proponente, serão reembolsadas ou adiantadas pela Contratante mediante a apresentação de documentos fiscais válidos para as despesas incorridas.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.9. Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontram abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece:

- Consulta verbal em horário de expediente;
- Consulta verbal fora do horário de expediente;
- Consulta online em horário de expediente;
- Parecer escrito;

- Presença diária de 1 advogado da empresa, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94;
- Elaboração de laudos Técnicos
- Elaboração de pareceres jurídicos, análise de editais e contratos administrativo para subsidiar a Comissão de Licitação;
- Acompanhamento das prestações de contas da Autarquia e do gestor perante os Tribunais de Contas;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Elaboração de peças administrativas e judiciais na defesa dos interesses da autarquia e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 03 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o contratado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas,

impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia.

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Diretoria Executiva.

7.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAL

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria, Fontes: 15000000 – Recurso não vinculados de impostos. Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta, de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da

atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.

- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação nº. 003.23.IL.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas,

são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELSON CARDOSO
DE
JESUS:72282703200

Assinado de forma digital por
ELSON CARDOSO DE
JESUS:72282703200
Dados: 2024.01.03 10:14:27
-03'00'

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2024.

SERVICO
AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO
DE
PARAUAPEBAS:1
4031756000102

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Contratante

**WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 08.362.173/0001-61
Contratada

Assinado de forma
digital por SERVICO
AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE
PARAUAPEBAS:1403
10102
2024.01.03
10:15:04 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Lucas Carlos S. Mota*
CPF: *734.434.842-04*

Nome: *Carmino*
CPF: *609.086.773-08*

**WELLINGTON
VALENTE
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCA:08362
173000161**

Assinado de forma
digital por
WELLINGTON VALENTE
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCA:08362173000
161
Dados: 2024.01.03
10:22:22 -03'00'



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONTRATO Nº 20221229

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 563.051.682-53, estabelecido rua 13, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, e do outro lado WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 46.259.558/0001-97, com sede na Q SHIS QL 32 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE C, SETOR DE HABITA, Brasília-DF, CEP 71660-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV. ROBERTO CAMELIER Nº202, JURANAS, Belém-PA, CEP 66025-442, portador do(a) CPF 663.040.832-20, do qual são partes integrantes do Processo 307/2022/PMCC Inexigibilidade nº 023/2022/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR TOTAL

189112	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL	12,00	43.000,000	516.000,00
--------	--	-------	------------	------------

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR GLOBAL R\$ 516.000,00



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

3.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

3.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

3.6. Atender fielmente a especificações dos serviços solicitados no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

4.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

4.3. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

4.4. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. (a) Marcos Tavares da Silva, CPF nº 079.178.338-36, Matrícula: 2316927 – Assessor especial I, Port. 403/2022 – GP devidamente publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse das partes, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 516.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE
CANAA DOS
CARAJAS:01613
321000124

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CANAA
DOS
CARAJAS:01613321000124
Dados: 2023.01.11 11:04:43
-03'00'

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

WILLIAM GOMES PENAFORT
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AD:46259558000197

Assinado de forma digital por WILLIAM
GOMES PENAFORT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE AD:46259558000197
Dados: 2022.12.29 13:08:06 -03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 46.259.558/0001-97
CONTRATADO(A)

ZITO AUGUSTO
CORREIA:56305
168253

Assinado de forma
digital por ZITO
AUGUSTO
CORREIA:56305168253
Dados: 2023.01.10
11:11:26 -03'00'

Testemunhas:

1.

2.



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



CONTRATO Nº. 20238516

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº. 400.105.542-20, residente na RUA COSTA E SILVA, 23, e do outro lado **DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 24.264.028/0001-02, com sede na Rua Dom Pedro I, Lote 22, Quadra 76, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Dr. **DIOGO CUNHA PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade profissional Nº. 16.649 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 531.052.142-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.	12	Mês	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

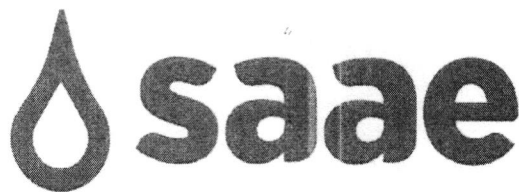
TOTAL GERAL

R\$ 420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de

Rua A, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA
DIOGO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



junho de 1993, e suas posteriores alterações. E art. 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos,



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



com início na data de 13 de janeiro de 2023 e encerramento em 29 de dezembro de 2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice setorial anual do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1625.171221315.2.172 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93,



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada poderá subcontratar partes do objeto para execução dos serviços em questão, desde que lhe seja concedida prévia autorização pela contratante, mantidas as condições de contratação e responsabilidade da contratada perante a autarquia, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE

CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

SERVIÇOS
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE CANAÃ DOS
C:07356585000126

Assinado de forma
digital por SERVICOS
AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS
C:07356585000126

JOAO NUNES
RODRIGUES
FILHO:40010
554220

Assinado de forma
digital por JOAO
NUNES RODRIGUES
FILHO:40010554220

DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ 24.264.028/0001-02

CONTRATADO
DIOGO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ 24.264.028/0001-02

DIOGO
CUNHA
PEREIRA:531
05214291

Assinado de
forma digital por
DIOGO CUNHA
PEREIRA:531052
14291

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÉDIO COTADO	PREÇO REGISTRADO EM CONTRATO	ECONOMICIDADE UNITÁRIA
1	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público	12	MESES	R\$ 39.333,33	R\$ 20.000,00	R\$ 19.333,33

ECONOMICIDADE GERAL DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO COTADO	R\$471.999,96
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO DO CONTRATO	R\$240.000,00
ECONOMIA GERAL DO PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO	R\$231.999,96

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PEREIRA
DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr. Francisco Pereira da Silva Neto, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria Nº. 411/2024-GP, vem respeitosamente através deste notifica a e empresa **FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que o contrato de nº **20250306**, cujo objeto é **Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público**, conforme previsão legalmente no Art. 107, da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde

CARTA DE ACEITE



A beneficiária **FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (CNPJ/CPF CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, representado pelo Sr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, portador do(a) CPF 027.XXX.XXX-71, em resposta a consulta sobre a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período ao contrato nº **20250306**, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO **040/2025/FMS-CPL**, que tem como a

"Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público."

Desejamos enfatizar nosso compromisso e interesse em continuar a prestar os serviços conforme estipulado no contrato original. Além disso, é importante ressaltar que renunciamos também a quaisquer pedidos futuros de reajuste contratual/reequilíbrio econômico-financeiro que possam surgir durante a vigência do contrato. Essa decisão é tomada com o objetivo de manter uma relação transparente e duradoura com o Fundo Municipal de Saúde e garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

Desde já agradecemos e firmamos nosso interesse;

Canaã dos Carajás – PA, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUIZ
GONCALVES
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
A:52698410000151

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUIZ GONCALVES
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
A:52698410000151

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000, representado neste ato pelo Sr. Francisco Pereira da Silva Neto, Secretário Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 411/2024, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pela lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo por igual período é o de nº 20250306, decorrente do Processo de Inexigibilidade 010/2025/FMS-CPL, que tem como contratada FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (CNPJ/CPF CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, representado pelo Sr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, cujo objeto é:

Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual pretendida mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás/PA, os quais possuem natureza técnica singular e elevada complexidade, especialmente no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental das contratações públicas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto do contrato envolvem assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação contínua no suporte técnico aos procedimentos administrativos, licitatórios, contratuais e demais demandas jurídicas correlatas, exigindo conhecimento aprofundado da rotina administrativa da Secretaria, bem como domínio específico da legislação aplicada às contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133/2021, além das normas complementares pertinentes ao setor público e à área da saúde.

A manutenção da contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados pela gestão pública e o adequado acompanhamento técnico dos processos em andamento, evitando prejuízos à execução das atividades essenciais do Fundo Municipal de Saúde. A eventual descontinuidade dos serviços poderia ocasionar riscos à regular tramitação dos procedimentos administrativos e licitatórios, comprometendo a eficiência administrativa, o interesse público e a legalidade dos atos da Administração.

Destaca-se, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, conforme acompanhamento da fiscalização contratual, demonstrando eficiência, zelo técnico e atendimento adequado às necessidades da Administração, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação.

A prorrogação encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e o pleno funcionamento da gestão pública municipal, observando-se, ainda, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente do suporte jurídico especializado, a vantajosidade da manutenção contratual, a continuidade dos serviços públicos e o interesse da Administração, manifesta-se favoravelmente pela prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas.

DA DESPESA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A partir deste aditivo de prorrogação de prazo, e considerando o início do exercício financeiro de 2026, o contrato passa a ser custeado pela nova dotação orçamentária, assim classificada:

ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 1315 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 Assessoria, e Consultoria Técnica/Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO: 15001002

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecem idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação de prazo do contrato supracitado, por igual período dentro do exercício de 2026, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação dele na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto

Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 2026

Venho através deste, encaminhar a solicitação de aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto "Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público."

DADOS DA SOLICITAÇÃO

ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 1315 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 Assessoria, e Consultoria Técnica/Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO: 15001002

Nº	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.	8	MESES	R\$ 20.000,00	R\$ 160.000,00
				TOTAL	R\$ 160.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 160.000,00

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 2027

Venho através deste, encaminhar a solicitação de aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto "Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público."

DADOS DA SOLICITAÇÃO

ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 1315 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Nº	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.	4	MESES	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
				TOTAL	R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 80.000,00

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PEREIRA
DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto

Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 2026

ITENS HOMOLOGADOS A FAVOR DA EMPRESA: FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (CNPJ/CPF CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, representado pelo Sr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, portador do(a) CPF 027.XXX.XXX-71

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

									PERCENTUAL TOTAL A LIQUIDAR NA VIGENCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
TEMPO DE EXECUÇÃO EM DIAS	→	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	210 DIAS	
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO A CADA 30 DIAS	→	12,50% >	12,50% >	12,50% >	12,50% >	12,50% >	12,50% >	12,50% >	12,50% >	100%
DESEMBOLSO SIMPLES EM REAIS A CADA 30 DIAS	→	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00>	R\$ 20.000,00	VALOR TOTAL A LIQUIDAR NA VIGENCIA CONTRATUAL
DESEMBOLSO ACUMULADO EM REAIS NO DECORRER DO ANO	>	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Cento – Canaã dos Carajás – PA CEP: 6



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 2027

ITENS HOMOLOGADOS A FAVOR DA EMPRESA: FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (CNPJ/CPF CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, representado pelo Sr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, portador do(a) CPF 027.XXX.XXX-71

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

					PERCENTUAL TOTAL A LIQUIDAR NA VIGENCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
TEMPO DE EXECUÇÃO EM DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS		
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO A CADA 30 DIAS	25,00% >	25,00% >	25,00% >	25,00% >	100%	R\$ 80.000,00
DESEMBOLSO SIMPLES EM REAIS A CADA 30 DIAS	R\$ 20.000,00 >	R\$ 20.000,00 >	R\$ 20.000,00 >	R\$ 20.000,00 >	VALOR TOTAL A LIQUIDAR NA VIGENCIA CONTRATUAL	
DESEMBOLSO ACUMULADO EM REAIS NO DECORRER DO ANO	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para o aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto “Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.”

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto

Portaria. Nº. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 139282

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2026

Data: 01/04/2026
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA
C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 13 18. Secretaria de Saúde
Func.programática 10 122 1315 2.046 Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde
- SEMSA
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Fonte de recurso..... 15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$160.000,00

HISTÓRICO: solicitação de aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto? Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 160.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 01 de Abril de 2026.

Claire Simões de Fátima Quaresma
Gestor de Coordenação
Portaria nº 106/2023-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto "Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público", não comprometerá o Orçamento de 2026, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317

Francisco Pereira da Silva Neto
Portaria. N.º. 411/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder ao aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20250306 que tem como objeto "Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público", ser regido pela Lei Federal 14.133, Lei Geral das Licitações de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
GADELHA:7690259545 RAIMUNDA DINIZ
3 -----GADELHA:76902595453
Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 52.698.410/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:27 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **ED64.C17A.0711.4007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:26:27 do dia 06/02/2026

Válida até: 05/08/2026

Número da Certidão: 702026080307837-9

Código de Controle de Autenticidade: 399931A2.D1C5F35C.BBD2DE3F.24B075E9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:26:27 do dia 06/02/2026

Válida até: 05/08/2026

Número da Certidão: 702026080307838-7

Código de Controle de Autenticidade: 66C8EB67.419EF48E.4C95D840.21B32663

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TRIBUTOS

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000046086

Inscrição Municipal

Contribuinte

FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

52.698.410/0001-51

Logradouro

AVENIDA WEYNE CAVALCANTE

Número

Complemento

757

Bairro

CENTRO

CEP

68537000

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:28:07 do dia 06/02/2026

Válida até 08/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9403314CBD82C8F0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.698.410/0001-51
Razão Social: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
Endereço: RUA WEYNE CAVALCANTE 757 TERREO1 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402026159920378

Informação obtida em 06/02/2026 11:29:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Certidão nº: 8466602/2026

Expedição: 06/02/2026, às 11:30:55

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.698.410/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250306

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.903.351/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(o) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Secretário Municipal De Saúde, e a empresa **FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 52.698.410/0001-51, com sede na Av. weynw Cavalcante, 757, TERREO 01, centro, Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr(a).FERNANDO LUIZ GONÇALVES, portador do(a) CPF 027.XXX.XXX-71, já qualificados no contrato inicial, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025/FMS, INEX: 010/2025-CPL**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
253634	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público	MÊS	12,00	20.000,000	240.000,00
VALOR GLOBAL R\$					240.000,00

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por ____ (____), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do aditivo contratual correrá pela seguinte dotação orçamentária exercício: _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia _____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

FERNANDO LUIZ GONÇALVES3
CNPJ 52.698.410/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 52.698.410/0001-51 Período 01/06/2025 a 01/06/2026



Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
A93C.3889.5B06.7972	Negativa	20/05/2026 - 11:29:11	16/11/2026	Válida
ED64.C17A.0711.4007	Negativa	06/02/2026 - 12:49:27	05/08/2026	Válida
0737.08A6.95DC.4C3B	Negativa	10/12/2025 - 10:01:35	08/06/2026	Válida
DD9F.D9AF.3516.B40E	Negativa	14/11/2025 - 14:48:06	13/05/2026	Expirada
BA62.BE54.0A27.9F5D	Negativa	30/09/2025 - 17:10:59	29/03/2026	Expirada

Exibir: 5



1-5 de 8 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

REDES SOCIAIS







Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Emitida às: 11:26:27 no dia 06/02/2026

Válida até: 05/08/2026

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702026080307837-9

Código de controle de autenticidade: 399931A2.D1C5F35C.BBD2DE3F.24B075E9

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Emitida às: 11:26:27 no dia 06/02/2026

Válida até: 05/08/2026

Tipo Certidão: Negativa Não Tributária

Nº Certidão: 702026080307838-7

Código de controle de autenticidade: 66C8EB67.419EF48E.4C95D840.21B32663

[Nova consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TRIBUTOS

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000046086

Inscrição Municipal

Contribuinte

FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

52.698.410/0001-51

Logradouro

AVENIDA WEYNE CAVALCANTE

Número

757

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

68537000

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 13:52:45 do dia 02/06/2026

Válida até 02/07/2026

Código de Controle da Certidão/Número 74F46A4B8409FCA9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TRIBUTOS

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III

CNPJ: 01.613.321/0001-24



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

74F46A4B8409FCA9

Emitida às:

13:52:45 do dia 02/06/2026

Válida até:

02/07/2026

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.698.410/0001-51
Razão social: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
Endereço: RUA WEYNE CAVALCANTE 757 TERREO1/ CENTRO / CANAA DOS CARAJAS
/ PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051405246159920396

Informação obtida em 01/06/2026 09:34:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A empresa abaixo identificada esta REGULAR no FGTS.

Inscrição: 52.698.410/0001-51

Inscrição social: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Resultado da consulta em 01/06/2026 09:34:25

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - :

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 52.698.410/0001-51

Razão social: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/05/2026	14/05/2026 a 12/06/2026	2026051405246159920396
04/04/2026	23/04/2026 a 22/05/2026	2026042321536159920341
03/04/2026	03/04/2026 a 02/05/2026	2026040304046159920373
15/03/2026	15/03/2026 a 13/04/2026	2026031504266159920387
24/02/2026	24/02/2026 a 25/03/2026	2026022409536159920338
04/02/2026	04/02/2026 a 05/03/2026	2026020402026159920378
15/01/2026	15/01/2026 a 13/02/2026	2026011503166159920390
26/12/2025	26/12/2025 a 24/01/2026	2025122612096159920300
07/12/2025	07/12/2025 a 05/01/2026	2025120702046159920307
18/11/2025	18/11/2025 a 17/12/2025	2025111804026159920324
29/10/2025	29/10/2025 a 27/11/2025	2025102907236159920309
10/10/2025	10/10/2025 a 08/11/2025	2025101005526159920363
21/09/2025	21/09/2025 a 20/10/2025	2025092101576159920320
29/08/2025	29/08/2025 a 27/09/2025	2025082905236159920371
10/08/2025	10/08/2025 a 08/09/2025	2025081003576159920349
22/07/2025	22/07/2025 a 20/08/2025	2025072208456159920327
03/07/2025	03/07/2025 a 01/08/2025	2025070307526159920367
14/06/2025	14/06/2025 a 13/07/2025	2025061402246159920343
24/05/2025	24/05/2025 a 22/06/2025	2025052404026159920372
05/05/2025	05/05/2025 a 03/06/2025	2025050506016159920390
16/04/2025	16/04/2025 a 15/05/2025	2025041606546159920356
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032804566159920390
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030903126159920380
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021809496159920313
30/01/2025	30/01/2025 a 28/02/2025	2025013020176159920357
11/01/2025	11/01/2025 a 09/02/2025	2025011102566159920355
23/12/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	2024122303096159920396
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120403346159920370
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111502516159920362
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102702196159920320
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100800010159920311

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091920166159920346
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083102566159920330
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081207116159920325
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072422096159920300
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070507166159920301
16/06/2024	16/06/2024 a 15/07/2024	2024061601106159920393

Resultado da consulta em 01/06/2026 09:34:25

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.698.410/0001-51

Certidão nº: 8466602/2026

Expedição: 06/02/2026, às 11:30:55

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.698.410/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **52.698.410/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:05 do dia 01/06/2026, com validade até o dia 01/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qDVdUr1lXbvrCDPIMbks

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Validar Certidão Emitida

Validar certidão

Informe o código da certidão para verificar a validade dela.

Código da certidão:

qDVdUr1IXbvrCDPIMbks

Confirma a emissão de Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo:

FERNANDO LUIZ GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ:

52.698.410/0001-51

Descrição:

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida em 01/06/2026 09:36:06, com validade até 01/07/2026.

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Institucional

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Portal da transparência

CONTATO

Fale Conosco

FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:011898603
17

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317